



EXAME PRELIMINAR

Projeto de Lei nº 182/2022

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: Estende por mais 60 (sessenta) dias a licença à gestante prevista no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

DA SÍNTESE DO PROJETO APRESENTADO

O Projeto de Lei Ordinária acima especificado, apresentado na data de 14 de outubro de 2022, pretende estender a licença gestante no Município de Pato Branco.

Explicou que a dilatação do prazo pretendida tem como objetivo incentivar a amamentação exclusiva dos recém-nascidos até os 06 (seis) meses de idade.

A mudança proposta, segundo a Mensagem 134/2022, vai ao encontro de alterações nas leis federais e estaduais.

Por fim, solicita a aprovação do Projeto de Lei.

I. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA

Segundo a Lei Orgânica Municipal, inciso XXII, art. 9º, é da alçada do Município dispor sobre qualquer matéria de sua competência exclusiva.

O Projeto de Lei em exame trata de matéria afeita ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Desta feita, adequadas a iniciativa e a competência para legislar.

II. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O Projeto de Lei em exame, objetiva propiciar que a servidora passe mais tempo com o filho recém-nascido, estendendo o prazo da licença gestante para 180 dias.

Sem realizar análise de mérito neste exame preliminar, sendo flagrante a importância do Projeto para a comunidade, infere-se que o modo mais adequado de propor a alteração pretendida seria pela inserção do novo prazo no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

A epígrafe não identificou o número do Projeto de Lei.

Quanto à Ementa do Projeto e o art. 1º, seria mais adequado que fosse prevista a concessão da licença à gestante pelo prazo total de dias consecutivos, sem prejuízo da respectiva remuneração.

Também seria prudente estabelecer o respectivo termo de início da licença e possíveis exceções, como por exemplo no caso de prescrição médica, de nascimento prematuro, dentre outras previsões, a exemplo da legislação federal que trata do tema.





Foi observada a exigência de inclusão da cláusula de vigência, a qual está presente no art. 3º do Projeto.

III. DA OBEDIÊNCIA AOS PRECEITOS DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 5.787 DE 2021

A Lei Ordinária Nº 5.787 de 2021 estabeleceu normas e diretrizes para o encaminhamento de proposições legislativas de autoria do chefe do Poder Executivo, para posterior análise da Câmara de Vereadores.

A proposição legislativa em exame foi instruída com a mensagem nº 134/2022. Nesta, houve justificativa adequada.

Também restou atendido o disposto no art. 3º da norma primária, uma vez que está assinada pelo Prefeito Municipal (inciso III, art. 3º), assim como o inciso I do art. 3º, na medida que apresentou o problema a ser resolvido, justificou a edição do ato normativo e pontuou os atingidos pela norma.

O art. 4º da Lei acima especificada, impõe que sejam enviados conjuntamente à exposição de motivos, a proposta do ato normativo e documentos para embasar a análise.

Reitere-se, é possível que as respectivas Comissões Permanentes requisitem outros documentos que entenderem necessários a plena instrução do presente Projeto de Lei.

Por derradeiro, opina-se pela continuação do trâmite do feito, para que, em sendo o entendimento das respectivas comissões, sejam analisados os pontos frisados acima.

Assevera-se que o Projeto de Lei em exame deverá ser submetido à apreciação técnica das seguintes Comissões:

- I. Comissão de Justiça e Redação (caput, art. 62, RI);**
- II. Comissão de Políticas Públicas (inciso IX, art. 64, RI) e**
- III. Comissão de Orçamento e Finanças (inciso VII, art. 63, RI).**

Em caso de seguimento do trâmite:

- I. Presente a maioria absoluta dos membros em Plenário (art. 29, LOM);**
- II. Seja submetido ao quórum de maioria simples (§4º do art. 29, LOM).**

